



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23/2016, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E PELA EMPRESA CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/ IMPRESSORAS DIGITAIS NOVAS, DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, PARA PRODUÇÃO DE CÓPIAS MONOCROMÁTICAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE TODOS OS CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXCETO PAPEL, ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA ESPECIALIZADA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ (MF) n.º 43.307.008/0001-08, com sede na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, representada pelo Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF n.º 312.568.618-04.

**CONTRATADA:** CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 46.266.771/0001-26, com sede à Avenida do Café, 277 – Torre B – 6º andar – Bairro Vila Guarani, São Paulo - SP, CEP 04311-000, representada pelo Senhor Shohei Hizawa, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE: G449725-R, emitida pela Delegacia de Polícia de Imigração (DELEMIG/DP), e do CPF n.º 241.222.228-26.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e, celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 23/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a contar de 1º de junho de 2019, por um período de 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua cláusula X, conforme autorização de fls. 650 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André, quadro demonstrativo de preços de fls. 615 e justificativa do fiscal do contrato, de fls. 613, todas constantes do Processo Administrativo CMSA n.º 0004/2016L.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, exarada no processo administrativo CM nº 0004/2016L, nos termos previstos no artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente termo, para cobrir as despesas referentes à prorrogação contratual, no período de 01/06/2019 a 31/05/2020, é de R\$ 144.682,20 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 84.397,95 (oitenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 338/2019, de 29/05/2019, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, até o quinto útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme Art. 61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

FORO - Fica mantido o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 31 de maio de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI  
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**  
p/ Contratante

\_\_\_\_\_  
**SHOHEI HIZAWA**  
Contratada

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Município de Santo André

**CONTRATADA:** CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**CONTRATO Nº:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2016 – Processo: L-4/2016

**OBJETO:** Contratação de serviço de locação de máquinas copiadoras / impressoras digitais novas, de primeiro uso e em linha de fabricação, incluindo transporte e instalação, para produção de cópias monocromáticas, bem como fornecimento de todos os consumíveis necessários à execução dos serviços, exceto papel, além de assistência técnica preventiva e corretiva especializada com reposição de peças e componentes originais.

**ADVOGADO(S):** (\*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 31 de maio de 2019.



**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Shohei Hizawa

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 241.222.228-26 – RNE: G449725-R (DELEMIG/DP)

Data de Nascimento: 30/08/1970

Endereço residencial completo: Rua Alameda Jaú, nº 310, apto 211 e 214, Bloco G, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01420-000

E-mail institucional: legal@cusa.canon.com

E-mail pessoal: shizawa@cusa.canon.com

Telefone(s): (11) 4950-5050

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.